



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DA NAZARÉ**

**EDITAL 001/2026**

João Marco Figueiredo Antunes Severino Lourenço, Capitão de fragata e Capitão do Porto da Nazaré, no uso das competências que lhe são conferidas pela al. a) do para. 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, atento a comunicação da Agência Portuguesa do Ambiente – Administração Regional Hidrográfica do Tejo e Oeste de 12 de fevereiro de 2026, a qual recomenda a interdição parcial do cais de São Martinho do Porto, por elevado risco de derrocada, torna público o seguinte:

1. É proibida a permanência e circulação de pessoas no cais de São Martinho do porto, para sul das barreiras de proteção, bem como o carreiro no topo superior de acesso ao farolim.
2. Fica interdito o acesso, pelo mar, de quaisquer atividades que utilizem o espelho de água imediatamente adjacente.
3. As áreas interditas encontram-se definidas no anexo A.

A violação às regras definidas no presente edital constitui infração contraordenacional, nos termos do art.º 4º do Decreto-Lei 45/2002 de 2 de março, punível com coima de 2200 euros a 3700 euros para embarcações ou atividades marítimo-turísticas e de 400 euros a 2500 euros para pessoas singulares.

Sem prejuízo do ilícito contraordenacional, o não abandono imediato do local, em desobediência aos Agentes da Autoridade, constitui crime de desobediência, com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, em conformidade com o disposto no art.º 348.º do Código Penal.

**ANEXO A – ÁREAS INTERDITAS**

**ANEXO B – CARACTERIZAÇÃO DA ZONA DE RISCO**

Capitania da Nazaré, 13 de fevereiro de 2026

**O CAPITÃO DO PORTO**

João Marco Figueiredo Antunes Severino Lourenço  
Capitão-de-fragata

## ANEXO A ÁREAS DE INTERDIÇÃO



**ANEXO B**  
**CARACTERIZAÇÃO DA ZONA DE RISCO**

